



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a cooperação mútua para a instalação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos, denominadas eletropostos, nas dependências dos postos da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cooperação mútua para a instalação de Estações de Recarga para Veículos Elétricos, denominadas eletropostos, nas dependências dos postos da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os eletropostos de que trata o *caput* visam proporcionar infraestrutura adequada para motoristas e turistas que utilizam veículos elétricos nas rodovias estaduais, contribuindo para a mobilidade sustentável no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A cooperação mútua para a instalação de eletropostos de que trata esta Lei poderá ser promovida por meio de chamada pública para seleção das empresas responsáveis pelo fornecimento e manutenção dos respectivos equipamentos.

Parágrafo único. A cooperação mútua de que trata o *caput* será pactuada por meio de Termo de Cooperação Mútua (TCM), a ser definido em regulamento próprio.

Art. 3º A operação dos eletropostos, com sistema de pagamento integrado, poderá ocorrer por meio de:

I – parcerias com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) e outras concessionárias de energia elétrica; e

II – fornecedores privados com *expertise* na operação do serviço.

Art. 4º A execução desta Lei, no que couber, se dará por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado MarcivS Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estimular o uso sustentável da malha rodoviária estadual por meio da instalação de estações de recarga para veículos elétricos (eletroposto), nos postos da Polícia Militar Rodoviária (PMRv), estrategicamente localizados ao longo das principais rodovias do Estado.

Em que pese já haver algumas estações de recarga em funcionamento em postos da PMRv, a exemplo do Posto 21 da Polícia Militar Rodoviária na SC- 390, no Município de Bom Jardim da Serra, e do Posto 25 na SC-480, no Município de Chapecó, a presente medida baseia-se no conceito do mutualismo, que, em sua essência, nada mais é do que um sistema de cooperação e suporte entre indivíduos ou grupos, empresas ou organizações sociais que compartilham objetivos comuns com o Estado.

A ideia é positivar o estabelecimento de uma parceria de empresas públicas e privadas para consecução de objetivo do presente projeto de lei, que converge ao interesse público, notadamente, em um contexto no qual se busca desenvolver a sustentabilidade econômica e ambiental.

Santa Catarina se destaca pela vocação turística e pelo incentivo a práticas sustentáveis. Com a crescente adesão aos veículos elétricos, impõe-se, ao Poder Público, a adoção de políticas que assegurem infraestrutura mínima para que condutores possam percorrer todo o território estadual com segurança e eficiência energética de seus veículos.

Alternativamente, a possibilidade de parcerias com fornecedores privados que ofertem equipamentos com sistema de pagamento integrado, assegurará a manutenção e expansão do serviço, sem ônus direto ao Estado.

Trata-se, portanto, de uma proposta que conjuga inovação, sustentabilidade e apoio ao turismo, beneficiando não apenas os residentes, mas também os visitantes que optarem por veículos elétricos em seus deslocamentos dentro de Santa Catarina.

Diante da relevância da matéria, espera-se a aprovação desta proposição pelos meus Pares nesta Casa legislativa.

